

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 632/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi deliberado, em reunião de 24 de Novembro de 2004, renovar, pelo período de um ano, os dois contratos de trabalho certo, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 2005 com as vigilantes:

Maria Manuela Alves dos Santos Ribeiro.
Belmira Fernanda Moreira Dias.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Amaral*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

Aviso n.º 633/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado a 21 de Janeiro de 2004, com o coveiro, Manuel dos Santos Coelho.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Mário Alberto Freitas Boieiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 634/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que foi celebrado o contrato a termo certo, por

dois meses, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Janeiro, com Mariana Júlia Carvalho Pires Barrote, auxiliar de serviços gerais, com início em 3 de Janeiro de 2005, deliberação 17 de Dezembro de 2004.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

Aviso n.º 635/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 20 de Dezembro de 2004, o contrato de trabalho a termo certo, com Sofia Margarida Lopes Baião, para exercer funções de auxiliar administrativo.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO QUINTINO

Aviso n.º 636/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que foi aprovado, por unanimidade, em reunião desta Junta de Freguesia realizada em 22 de Novembro de 2004 e rectificado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada em 13 de Dezembro de 2004, o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, que passou a ser o seguinte:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Ocupados	Vagos	Criar	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	1			1 (dotação global).
Auxiliar	Coveiro	—		1		1
	Auxiliar dos serviços gerais	—		1		1

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *José Alberto Quintino da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS MONTES

Edital n.º 81/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento e tabelas de taxas e licenças para o ano de 2005.* — Anabela Gonçalves Moreira Miranda Bastos, presidente da Junta de Freguesia de São João dos Montes:

Faz saber, para cumprimento do disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia de Freguesia de São João dos Montes, em sessão ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Junta de Freguesia aprovada em 24 de Novembro, aprovou o Regulamento e tabela de taxas e licenças para 2005.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Anabela Moreira Gonçalves Miranda Bastos*.

Regulamento e tabela de taxas e licenças para 2005

1 — Secretaria:

1.1 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia — 1,55 euros.

1.2 — Atestados, certidões e declarações em impresso próprio — 1,55 euros.

1.3 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio para fins de subsídio de desemprego, subsídio escolar, assistência social, pensões, reformas e prova de vida — grátis.

1.4 — Fotocópias avulso:

- a) Por cada página formato A4 — 0,25 euros;
- b) Por cada folha formato A4 (frente e verso) — 0,35 euros;
- c) Por cada página formato A3 — 0,40 euros;
- d) Por cada folha formato A3 (frente e verso) — 0,55 euros.

1.5 — Certificação de fotocópias:

- a) Por cada certidão, fotocópia, pública-forma, conferência e extracto até quarto páginas, inclusive (*);
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais (*).

2 — Registo e licenças de canídeos:

- 2.1 — Registo de canídeos — 2,65 euros.
- 2.2 — Categoria A — cão de companhia — 9,40 euros.
- 2.3 — Categoria B — cão com fins económicos — 3,15 euros.
- 2.4 — Categoria E — cão de caça — 6,15 euros.
- 2.5 — Categoria G — cão potencialmente perigoso — 13,55 euros.
- 2.6 — Categoria H — cão perigoso — 13,55 euros.
- 2.7 — Categoria I — gato — 9,75 euros.

2.8 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais estão isentos de taxa.

2.9 — Registo de gatos — 2,65 euros.

3 — Licenças de caça:

- a) Licença nacional (**);
- b) Licença regional (**).

- 3.1 — Licenças específicas:
- Caça maior (**);
 - Caça aos patos (**).
- 4 — Cemitério — utilização de acelerador (com produtos):
- 4.1 — Inumação (caixão de madeira):
- Cadáveres vindos da freguesia — 40,75 euros;
 - Cadáveres vindos de fora — 48,90 euros.
- 4.2 — Inumação (caixão de chumbo ou zinco fechado):
- Cadáveres vindos da freguesia — 57 euros;
 - Cadáveres vindos de fora da freguesia — 69,25 euros.
- 4.3 — Inumação em jazigos particulares:
- Com carácter de perpetuidade — 25,09 euros;
 - Com carácter de temporário — 43,55 euros.
- 4.4 — Exumação (por ossada, incluindo a sua limpeza):
- Caixão de madeira — 12,25 euros;
 - Caixão de zinco — 21,75 euros.
- 4.5 — Arranjos/construção de campas:
- Só com bordadura (lápide, livro, etc.) — 15,20 euros;
 - Com revestimento — 21,19 euros.
- 4.6 — Obras de conservação:
- Em campas (incluindo lápides) — 3,90 euros;
 - Em jazigos — 6,55 euros.
- 4.7 — Trabalhos por conta particular:
- Levantamento de pedra mármore e outros adornos funerários — 11,75 euros.
- 4.8 — Trasladações — 8,15 euros.
- 4.9 — Gavetões e campas:
- Aluguer dos gavetões, por ano — 9,50 euros;
 - Aluguer das campas, por ano — 9,50 euros.
- 4.10 — Casas mortuárias:
- Utilização das instalações — 32,60 euros.
- 4.11 — Utilização do cemitério fora do horário normal — 40,85 euros.
- 4.12 — Utilização do cemitério aos sábados, domingos e feriados — 52,55 euros.
- 5 — Ocupação da via pública:
- 5.1 — Taxa anual:
- 5.1.1 — Por metro linear até 1 m de fundo:
- Alpendres — 5,90 euros;
 - Toldos — 3,95 euros.
- 5.1.2 — Por metro linear com mais de 1 m de fundo:
- Alpendres — 9,25 euros;
 - Toldos — 7,45 euros.
- 5.1.3 — Por metro quadrado:
- Exposição de artigos dos estabelecimentos — 20,15 euros;
 - Quiosques e similares — 59,50 euros;
 - Outras finalidades com fins lucrativos — 16,90 euros.
- 5.2 — Taxa mensal:
- 5.2.1 — Por metro quadrado:
- Esplanadas (com cadeiras e mesas) — 1,75 euros;
 - Ocupação com utensílios diversos — alanças, brinquedos eléctricos, arcas ou máquinas de gelados) — 2,60 euros;
 - Esplanadas com cobertura total — 4 euros;
 - Roullotes-bar* (dia) — 5,95 euros.
- 5.2.2 — Por metro linear:
- Guarda-vento — 2,95 euros.
- 5.3 — Taxa diária:
- 5.3.1 — Por metro quadrado ou fracção:
- Pistas de automóveis e outros equipamentos de diversão — 2 euros;
 - Circos — 1,75 euros.
- 6 — Balneários:
- 6.1 — Por banho de duche quente — 1 euro.
- 7 — Licenças para ocupação da via pública por obras:
- 7.1 — Motivo de obras:
- 7.1.1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes por cada período de 30 dias ou fracção:
- Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras — 0,60 euros;
 - Por metro quadrado ou fracção da superfície na via pública — 1,10 euros;
 - Andaimés, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapumes) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 0,60 euros.
- 7.1.2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:
- Caldeiras ou tubos de descargas de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 2,95 euros;
 - Amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 6,10 euros.
- 7.2 — Para efeitos da aplicação destas taxas considera-se que:
- As licenças de ocupação da via pública não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam;
 - Os tapumes devem ser normalizados, isto é, pintados de branco com identificação do número da licença a letras pretas;
 - Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas da licença a conceder para a respectiva legalização serão do quádruplo do valor das taxas normais;
 - As licenças caducam pelo decurso do prazo de validade pelo qual a licença foi concedida.
- 8 — Recolha de entulhos na via pública:
- 8.1 — Recolha de entulhos na via pública — por cada carrada de *dumper* ou fracção:
- Uma saída de 1 km (inclusive) — 13,60 euros;
Mais de 1 km (por quilómetro a mais) — 1,20 euros.
- 9 — Publicidade comercial — cartazes (de papel ou tela), ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou, de algum modo, inseridas em vitrines, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos, corrimãos e outros locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:
- 9.1 — Em exclusivo — por concessão mediante concurso público:
- 9.2 — Não havendo exclusivo — por metro quadrado e por mês:
- Até 2 m² de superfície — 1,40 euros;
 - Por cada metro quadrado além de dois — 1,80 euros.
- 9.3 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, não havendo exclusivo, por dia — 6,15 euros.
- 9.4 — Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:
- 9.4.1 — Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:
- Por mês — 2,85 euros;
 - Por ano — 23,25 euros.
- 9.5 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro ou fracção:
- Por mês — 1,35 euros;
 - Por ano — 11,80 euros.

9.6 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores:

a) Por anúncio ou reclamo: por mês — 2,85 euros.

9.7 — Fita anunciadora comercial, por metro quadrado e por mês — 22,67 euros.

9.8 — Em painéis *outdoor* e grades de protecção a peões — taxa mensal:

a) Por cada metro quadrado ou fracção até 2 m² ou fracção, por mês — 1,35 euros;

b) Por metro quadrado ou fracção, com mais de 2 m², por mês — 1,75 euros.

9.9 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por metro quadrado ou fracção e por ano:

Licença inicial — 3,70 euros;

Renovação da licença — 2,20 euros.

9.10 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção e por ano — 1,30 euros.

10 — Publicidade móvel:

10.1 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano — 50,20 euros.

10.1.2 — Através de inscrição em veículos, quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano — 29,10 euros.

10.2 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:

a) Por dia — 7,45 euros;

b) Por semana — 23,25 euros;

c) Por mês — 29,45 euros.

(*) Valores publicados na tabela de emolumentos do notariado.

(**) As receitas a cobrar são fixadas no Regulamento de Caça.

Estas taxas e licenças entram em vigor em 1 de Janeiro de 2005.